



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21-16

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha -MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e Fama Viagens Ltda, CNPJ nº 10.630.095/0001-80 com sede à Rua Fabiano Pereira Krauss, nº 154, em Lambari/MG neste instrumento representado por sua Diretora Ligia Gutierrez do Espirito Santo Martinelli portador do CPF 051.896.218-04, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro nº 153, Vale do Sol, em Lambari/MG, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços no transporte de alunos portadores de necessidades especiais para a APAE da cidade de Lambari/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 015/2016 do dia 04/03/2016, julgado em 21/03/2016 e homologado em 22/03/2016 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Olímpio Noronha, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 015/2016, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais) com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. anual estimada	Valor unitário	Valor Total

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651

*Rodrigues*

*M. P. da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Prestação de serviços no transporte de alunos portadores de necessidades especiais para APAE da cidade de Lambari/MG, de 2º a 6ª feira (ida e volta) - no ano letivo de 2016. Saída 12:30 horas / Retorno 16:50 horas. Sendo o veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Incluso nos custos o serviço de 1 (um) monitor, para cuidados dos referidos alunos.	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
---	---	-----	------------	---------------

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;

4.2 – A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

4.3 – A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais do MONITOR (a) por ela contratado (a); ou cópia reprográfica acompanhada dos originais para autenticação. O MONITOR (a) não poderá ter nenhum grau de parentesco com os alunos transportados.

4.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (décimo quinto) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.5 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.6 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Felício de Mesquita Campos  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. - Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certificado de Segurança Veicular, juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA;

5.1.2 - Indicação do responsável (motorista) pela execução dos serviços, pertencente ao quadro permanente da empresa juntamente com a folha corrida (antecedentes criminais).

5.1.3 - COMPROVAR a Qualificação do motorista para transporte escolar, bem como apresentação da Carteira de Habilitação D ou E.

5.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.6. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.7. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

das dotações:

02.05.01.12.306.0008.12367.9008.2044 - 3.3.90.39.00 FICHA 171 Fonte 101-147

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

11.3 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1.- A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

12.3 - A execução do presente instrumento será acompanhada pela Secretária da Educação, Christiane Lançoni Marassi de Souza Oliveira, ou funcionário quem ele indicar, que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou procedimentos indevidos observados.


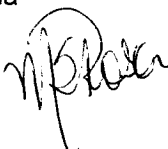
12.4 -As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

  
Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

  
R. Rodrigues  
  
M. P. Costa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3.- O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 22 de Março de 2016.

Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito em Exercício

Contratante

Fama Viagens Ltda

Contratada

Testemunhas:

036.390.626-63

089.324.806-98

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651